

Universidade
Estadual de
Goiás



ESTADO DE GOIÁS
UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS - UEG

Instrução Normativa nº 111/2022

Aprova o regulamento para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando:

1. o art. 207 da Constituição Federal Brasileira de 1988, que estabelece o princípio da indissociabilidade entre ensino, pesquisa e extensão;
2. o art. 43, inciso VII, da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;
3. o Plano Nacional de Educação para o decênio 2014/2024, aprovado pela Lei nº 13.005, de 25 de junho de 2014, que, em sua meta 12, estratégia 12.7, prevê a designação de, no mínimo, 10% (dez por cento) do total de créditos curriculares exigidos para a graduação em programas e projetos de extensão universitária, orientando sua ação, prioritariamente, para áreas de grande permanência social;
4. a Resolução CNE/CES nº 7, de 18 de dezembro de 2018, que, em seu art. 4º, prevê que as atividades de extensão devem compor, no mínimo, 10% (dez por cento) do total da carga horária curricular estudantil dos cursos de graduação, as quais deverão fazer parte da matriz curricular dos cursos;
5. a Resolução CsU nº 682, de 7 de agosto de 2014, que aprova a estrutura básica curricular;
6. a Resolução CsU nº 990, de 19 de março de 2021, que estabelece as diretrizes para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG);
7. as Instruções Normativas UEG nº 86/2020 e nº 12/2021, que estabelecem o processo de elaboração e de implantação das novas matrizes curriculares e os projetos pedagógicos dos cursos (PPC) de graduação da UEG a partir de 2021;
8. as Instruções Normativas nº 09/2021 (SEI n. 000023591698) e nº 01/2022 (SEI n. 000017835417), que passaram a denominar-se, respectivamente, Instrução Normativa nº 98/2021 e nº 103/2022, por força da Portaria nº 240, de 16 de março de 2022 (SEI n. 000028389343), as quais definem procedimentos adicionais para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da UEG;

9. a Nota Técnica nº 3/2022 - UEG/PRGRAD-06590, que estabelece o formato e as informações constantes no Histórico Escolar Digital dos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás;

10. a Portaria nº 710/2022 - UEG, que designa docentes para comporem o grupo de trabalho responsável pela elaboração da minuta da nota técnica com orientações complementares das atividades curriculares de extensão (ACE) e componentes curriculares de extensão (CCE) da Universidade Estadual de Goiás;

11. a necessidade da articulação de espaços para produção de processos de ensino/aprendizagem que incorporem a curricularização da extensão no cotidiano da UEG,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o regulamento para a curricularização da extensão nos cursos de graduação no âmbito da Universidade Estadual de Goiás, de acordo com a Resolução CsU nº 990/2021, nos termos do Anexo Único desta Instrução.

Art. 2º Validar os atos e as orientações realizadas em relação às Atividades Curriculares de Extensão (ACE), até a presente data, que estejam em conformidade com a Nota Técnica nº 2/2022, em que os Institutos Acadêmicos orientam os procedimentos para a implementação da curricularização da extensão nos cursos de graduação da UEG, processo SEI 202200020004101.

Art. 3º Revogar a Instrução Normativa nº 09/2021 (SEI n. 000023591698), que passou a denominar-se Instrução Normativa nº 98/2021, por força da Portaria nº 240, de 16 de março de 2022 (SEI n. 000028389343), que define procedimentos para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 4º Revogar a Instrução Normativa nº 01/2022 (SEI n. 000017835417), que passou a denominar-se Instrução Normativa nº 103/2022, por força da Portaria nº 240, de 16 de março de 2022 (SEI n. 000028389343), que define procedimentos adicionais para a curricularização da extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás.

Art. 5º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua assinatura.

ANEXO ÚNICO

REGULAMENTO PARA A CURRICULARIZAÇÃO DA EXTENSÃO NOS CURSOS DE GRADUAÇÃO NO ÂMBITO DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE GOIÁS

CAPÍTULO I ORIENTAÇÕES GERAIS

Art. 1º A carga horária total obrigatória para o cumprimento das atividades de extensão nos cursos de graduação da Universidade Estadual de Goiás (UEG) deve constar nos Projetos Pedagógicos dos Cursos (PPC), definida a critério dos Institutos Acadêmicos, Núcleos Docentes Estruturantes (NDE) e

Colegiados de Curso, de 2 (duas) formas não excludentes, respeitando as normas da UEG e a legislação vigente:

I - como Atividades Curriculares de Extensão (ACE), cuja creditação será definida nas disciplinas;

II - como Componente Curricular de Extensão (CCE), na forma de ações cadastradas nos programas de extensão, como projetos, cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços.

§ 1º A carga horária total obrigatória será integralizada na matriz curricular do PPC e constará do histórico escolar dos cursos de graduação da UEG.

§ 2º A carga horária destinada à ACE e/ou ao CCE deve, necessariamente, ser planejada e realizada com o propósito de aprimorar a formação do discente e o perfil profissional dos egressos.

Art. 2º As atividades de inserção curricular da extensão, seja ACE e/ou CCE, serão creditadas se envolver o público externo e o discente desempenhar atuação protagonista, sendo o agente responsável pelo planejamento, execução e avaliação da atividade, com a supervisão do docente.

I - A ação de extensão em que o discente for cadastrado como ouvinte ou cursista ou participante não será creditada para fins de integralizar a carga horária de curricularização da extensão;

II - A atividade curricular que tenha como público alvo, exclusivamente, os membros da comunidade acadêmica da UEG, não será reconhecida como extensão, nem creditada para fins de integralização curricular.

§ 1º Os cursos de graduação da UEG deverão planejar e aprovar atividades curriculares de extensão que envolvam o protagonismo do discente e o seu aprendizado, numa perspectiva multi, inter e transdisciplinar com impacto em sua formação.

§ 2º O protagonismo do discente deve ser entendido como uma ação coletiva com o envolvimento de uma proposta político-pedagógica orientada pela construção da cidadania e pela redução das desigualdades, desde o planejamento até a elaboração de relatórios com os resultados obtidos pelo desenvolvimento da ação.

§ 3º A carga horária da ação de extensão prevista no Inciso I deste Artigo poderá ser contabilizada em atividades complementares (AC), em conformidade com o PPC e com as normas vigentes da UEG.

Art. 3º Na elaboração e/ou revisão do projeto pedagógico do curso (PPC) cabe ao coordenador central de curso, após ouvir o NDE, aprovado no colegiado de curso, encaminhar ao diretor do Instituto Acadêmico vinculado, as seguintes informações:

I - a carga horária das atividades de inserção da curricularização da extensão do curso e as formas, ACE e/ou CCE, respeitando o mínimo de 10% da carga horária total do curso;

II - a indicação das disciplinas nas quais serão desenvolvidas as ACE e a especificação da carga horária destas em cada disciplina;

III - a indicação da carga horária total das CCE.

Art. 4º As atividades dos componentes curriculares (estágio supervisionado obrigatório, trabalho de conclusão de curso, atividades complementares e quaisquer outras atividades já computadas) previstas no PPC, não poderão ser creditadas como curricularização de extensão, vedada a sobreposição de horas.

CAPÍTULO II DAS ATIVIDADES CURRICULARES DE EXTENSÃO (ACE)

Art. 5º O NDE e colegiado do curso definirão as disciplinas que terão ACE e as respectivas cargas horárias dentro da disciplina, e essa escolha deve constar no RICEX como anexo da matriz curricular do PPC, sendo encaminhadas, respectivamente, para análise e deliberação do Instituto Acadêmico e da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º Somente serão homologadas ACE em disciplinas que possuam essa previsão.

§ 2º A relação das disciplinas com ACE constará no RICEX e este será um Anexo do PPC.

Art. 6º Definida a matriz curricular do PPC e RICEX, com ACE, o NDE e o colegiado do curso deverão propor as atividades de extensão disciplinar e/ou interdisciplinar em sua concepção e operacionalização.

§ 1º As atividades curriculares de extensão (ACE) serão avaliadas e deliberadas pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, antes da oferta no curso.

§ 2º A matriz curricular do PPC com ACE deve ser considerada para todas as representações do curso, uma vez que as atividades deverão ser ministradas em todas as localidades de oferta.

Art. 7º Uma vez deliberadas as ACE pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, o Instituto Acadêmico será comunicado para as devidas inserções no PPC e para outros encaminhamentos cabíveis.

Art. 8º As ACE deverão ser registradas pelo docente no sistema de gestão acadêmica dos cursos de graduação como atividades da disciplina em que estiver inserida.

§ 1º Cada ACE deverá ser descrita no plano de ensino da disciplina.

§ 2º A reprovação em disciplina implica em não aproveitamento da ACE pelo discente.

Art. 9º A carga horária e a síntese das ações das ACE deverão ser registradas em campo específico no sistema de gestão acadêmica da graduação e no sistema acadêmico de extensão da UEG.

CAPÍTULO III DO COMPONENTE CURRICULAR DE EXTENSÃO (CCE)

Art. 10. O NDE e o colegiado do curso poderão optar por oferecer atividades de extensão nas seguintes modalidades: programas, projetos, cursos, eventos, oficinas e prestação de serviços.

§ 1º Para o desenvolvimento de CCE por meio de convênios, a Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis deverá emitir parecer pedagógico prévio, antes da assinatura do termo.

§ 2º A carga horária total de CCE solicitada na ação de extensão será analisada e deliberada pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 3º A carga horária das atividades de inserção curricular da extensão de CCE deverá ser cumprida pelo discente em, no mínimo, duas atividades de ações extensionistas.

Art. 11. As atividades de extensão desenvolvidas nos projetos, cursos, eventos, prestação de serviços de extensão curricularizadas devem ter como princípios gerais:

I - respeito aos direitos humanos;

II - promoção do empreendedorismo;

III - engajamento social do discente;

IV - formação cidadã dos discentes;

V - formação de lideranças;

VI - fortalecimento da extensão;

VII - inovação;

VIII - interação dialógica da comunidade acadêmica com a sociedade;

IX - interdisciplinaridade;

X - produção de mudanças na própria universidade e nos demais setores da sociedade;

XI - protagonismo dos discentes;

XII - sintonia com os arranjos locais;

XIII - solução de problemas;

XIV - sustentabilidade ambiental; e

XV - outros.

Art. 12. Na modalidade de CCE, antes do cadastramento da proposta no sistema acadêmico de extensão, o proponente deverá encaminhá-la à coordenação central que a enviará ao Instituto Acadêmico para análise e deliberação, conforme fluxo de apresentação de ação de extensão estabelecido em edital pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis.

§ 1º Os institutos acadêmicos encaminharão aos proponentes a ata contendo a deliberação referente às propostas de ações extensionistas para fins de cadastramento no sistema acadêmico de extensão da UEG.

§ 2º No ato do cadastramento no sistema acadêmico de extensão da UEG, o docente proponente da CCE deverá cadastrar os discentes que executarão a ação para fins de creditação da curricularização.

Art. 13. Para a reedição de CCE deferida pela Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis, o docente proponente deverá apresentar o relatório final da ação para avaliação da PrE e deliberação da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis.

Art. 14. Somente docentes efetivos da UEG poderão coordenar ações de extensão, incluindo ações com carga horária de CCE, conforme Res. CsU n. 1031/2022.

Art. 15. Os docentes coordenadores de ações de extensão supervisionarão as atividades desenvolvidas pelos discentes ao longo da sua execução.

CAPÍTULO IV APROVEITAMENTO DE CARGA HORÁRIA DE EXTENSÃO

Art. 16. No processo de aproveitamento de disciplina, o discente terá o aproveitamento integral da carga horária da disciplina, independentemente da existência ou não de ACE.

Parágrafo único. O caput desse artigo se aplica do mesmo modo para disciplinas cursadas na própria UEG ou em outra instituição de ensino superior (IES) de acordo com o princípio da mobilidade discente e em conformidade com as normas vigentes da UEG.

Art. 17. O aproveitamento da carga horária de ações de extensão, desenvolvidas na UEG ou em outras IES, deverá ser solicitado pelo discente à coordenação setorial do curso que deliberará em conformidade com as normas vigentes da UEG.

§ 1º O aproveitamento da carga horária será registrado pela coordenação setorial do curso no sistema de gestão acadêmica da graduação.

§ 2º Só será admitido o aproveitamento da carga horária de ação extensionista desenvolvida durante o período de vinculação do discente em seu curso de graduação na UEG ou em outra IES.

§ 3º O aproveitamento ao qual se refere o caput somente será válido para os casos em que a matriz prevê CCE.

CAPÍTULO IV DO REGULAMENTO DE INSERÇÃO CURRICULAR DA EXTENSÃO (RICE_x)

Art. 18. Os colegiados dos cursos de graduação ofertados pela UEG deverão, obrigatoriamente, elaborar e aprovar o Regulamento de Inserção Curricular da Extensão no curso (RICE_x) no qual deve constar:

I - o total da carga horária mínima exigida para a integralização das atividades curriculares de extensão na matriz curricular prevista no PPC;

II - a soma da carga horária parcial das atividades curriculares de extensão (ACE) que o discente deverá realizar em cada semestre letivo do curso;

III - as ações necessárias para integralização da carga horária de inserção curricular da extensão pelo discente, no decorrer do curso de graduação da UEG, conforme as especificidades do curso;

IV - o detalhamento das atividades extensionistas que serão realizadas como ACE e/ou CCE;

V - como será a forma de integralização das ACE e/ou CCE;

VI - as formas de atendimento aos discentes com deficiência acerca das atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE);

VII - outras orientações específicas e necessárias à realização das atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE);

VIII - o Plano de Extensão da Disciplina com ACE, o qual deverá conter:

a) a carga horária total da ACE;

b) conteúdos com quais se articula;

- c) objetivos;
- d) comunidade externa envolvida;
- e) metodologia;
- f) recursos necessários;
- g) cronograma; e
- h) a forma de avaliação do discente na ACE.

IX - a operacionalização da ACE poderá ser desenvolvida de formas diferenciadas em cada representação do curso, respeitadas as especificidades locais, desde que previstas e detalhadas no plano de extensão da disciplina;

X - os cursos de graduação deverão explicitar no plano de extensão os métodos que o discente cumprirá a carga horária de ACE e CCE nos ambientes externos à UEG, sem interferir nos horários das outras atividades/componentes/disciplinas do curso;

XI - o limite mínimo e máximo de carga horária a ser aproveitada de cada CCE.

Art. 19. O colegiado do curso que fizer a opção por CCE deverá criar oportunidades para os discentes cumprirem a carga horária obrigatória de extensão.

Art. 20. Os registros das atividades de inserção curricular da extensão (ACE e/ou CCE) deverão atender as exigências previstas nas normas da UEG.

Art. 21. Após a elaboração e aprovação no âmbito do Instituto Acadêmico, o curso de graduação deverá, obrigatoriamente, enviar o RICEX para ser aprovado em sessão conjunta da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis e Câmara de Graduação e, posteriormente, ser anexado ao PPC.

Parágrafo único. As alterações de ACE no RICEX deverão ser enviadas para análise e deliberação em sessão conjunta da Câmara de Extensão e Assuntos Estudantis e Câmara de Graduação.

Art. 22. Os casos omissos no RICEX serão deliberados pelo Colegiado Central de Curso, respeitadas as normas da UEG.

CAPÍTULO V DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 23. O discente acompanhará a carga horária de curricularização de extensão (ACE e/ou CCE) cumprida ao longo do curso, por meio do histórico escolar.

Art. 24. Caberá aos NDEs dos cursos acompanhar e avaliar as ACE e/ou CCE de seus próprios cursos, previstas nos respectivos RICEX/PPC.

Art. 25. A carga horária de curricularização de extensão excedente poderá ser computada como carga horária de Atividades Complementares (AC).

Art. 26. As ACE e CCE não poderão ser realizadas a distância ou mediadas por tecnologias.

Parágrafo único. Os cursos de graduação da UEG ofertados integralmente na modalidade a distância, deverão realizar as ACE e CCE presencialmente, conforme previsto o Art. 9º da Resolução CNE/CES nº 07/2018.

Art. 27. Os cursos de graduação ofertados na modalidade a distância deverão prever a realização de atividades de extensão em região compatível com o polo presencial ao qual o discente estiver matriculado.

Art. 28. Na sistematização de avaliação da aprendizagem das ACE e CCE, os docentes deverão descrever os métodos e os instrumentos avaliativos utilizados para qualificar/mensurar o aproveitamento e aprendizagem dos discentes.

Art. 29. Caberá ao coordenador setorial de curso atestar o cumprimento, por parte do discente, da carga horária obrigatória de extensão, conforme os registros de participação em ACE e/ou CCE e os respectivos aproveitamentos de carga horária oriundas de outras IES.

Art. 30. Excepcionalmente para os semestres letivos 2021/1, 2021/2, 2022/1 e 2022/2, que se caracterizam como período de implantação das ACE e CCE, será permitido aos discentes dos cursos de graduação substituírem a carga das ACE não cumpridas por CCE, nos termos desta Instrução Normativa.

Art. 31. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, a Pró-Reitoria de Graduação e os Institutos Acadêmicos deverão acompanhar e avaliar a implementação da curricularização da extensão na UEG, em suas respectivas atribuições estatutárias e regimentais, e poderão, a qualquer tempo, propor normas e procedimentos complementares para a sua efetivação.

Parágrafo único. A Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis poderá sugerir a criação de uma comissão permanente para acompanhar e avaliar a implementação da curricularização da extensão na UEG.

Art. 32. O RICEX com as ACE deverão ser entregues pelos colegiados dos cursos de graduação via Institutos Acadêmicos, em até 30 dias, a partir da data da publicação desta instrução normativa.

Parágrafo único. As ACE do 1º ao 4º períodos já enviadas deverão constar do RICEX.

Art. 33. A Coordenação de Extensão da Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis da UEG será a instância administrativa responsável pelo acompanhamento e atendimento acerca do

processo de implementação da curricularização da extensão na UEG.

Art. 34. O Sistema Acadêmico da Graduação deverá gerar relatórios analíticos, para que as coordenações de curso de graduação da UEG possam acompanhar o cumprimento da carga horária de curricularização pelos discentes.

Art. 35. Os casos omissos serão dirimidos pelos Institutos Acadêmicos e pela Pró-Reitoria de Extensão e Assuntos Estudantis, em suas respectivas atribuições regimentais e estatutárias.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual de Goiás, 7 de novembro de 2022.

PORF. ANTÔNIO CRUVINEL BORGES NETO
Reitor da Universidade Estadual de Goiás



Documento assinado eletronicamente por **ANTONIO CRUVINEL BORGES NETO, Reitor (a)**, em 08/11/2022, às 18:22, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1 informando o código verificador **000035186554** e o código CRC **FEA174D1**.



Referência: Processo nº 202200020008559



SEI 000035186554